



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Matão

FORO DE MATÃO

2^a VARA CÍVEL

Rua Leandro Bocchi , 560, .., Residencial Monte Carlo - CEP 15991-152,

Fone: (16) 3221-1908, Matao-SP - E-mail: matao2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1001262-23.2025.8.26.0347
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Cédula de Produto Rural
Requerente:	----- e outro
Requerido:	-----
Tramitação prioritária	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI

Vistos.

Narra a parte autora que "*Em 11.09.2024, os AUTORES firmaram com a EMPRESA RÉ (-----) a Cédula de Produto Rural nº CPR1402024SURU (doc. 03 – Cédula de Produto Rural), para aquisição de grãos e insumos destinados à plantação da sofra de soja de 2024/2025. Segundo estabelecido na cláusula 1^a, caberia à EMPRESA RÉ a entrega de 1.200.000 kg (um milhão e duzentos mil quilogramas) de soja em grãos, além dos insumos necessários para plantação. Como contrapartida ao fornecimento dos insumos, caberia aos produtores entregarem parte da soja colhida, o equivalente a 20.000 sacas com 60kg, no armazém indicado na cláusula 4.1, até o dia 30 março de 2025, o que serviria como pagamento.*"

Alega que "*a entrega das sementes e dos demais insumos, que eram a base para o plantio de toda a safra de soja 2024/2025, simplesmente não ocorreu, o que causou grave prejuízo aos Autores*".

Enfatiza que "*os Autores tiveram que procurar outras empresas Fornecedoras, de última hora, para adquirirem os grãos de soja e insumos necessários para plantação da safra 2024/2025*".

Argumenta, ainda, que "*a despeito de não ter fornecido os produtos comercializados, a empresa Ré continua cobrando dos Autores a entrega de 20.000 sacas com 60kg de soja, os quais ficaram retidos no armazém, impedindo os Demandantes de comercializarem a soja para outros compradores, o que ocasionará grave prejuízo financeiro*".

Requer "*A concessão da tutela de urgência, com efeito cautelar, nos termos dos arts. 300 e 301 do CPC, para suspender os efeitos da obrigação estabelecida na cláusula 4.1, que determina a entrega de parte da soja até o dia 30.03.2025, preservando assim o equilíbrio contratual e evitando lesão grave e de difícil reparação aos Autores, bem como preservando o resultado útil deste processo*".

DECIDO

Dispõe o artigo 300 do CPC que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifico presente a probabilidade do direito. Com efeito, os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Matão

FORO DE MATÃO

2^a VARA CÍVEL

Rua Leandro Bocchi , 560, .., Residencial Monte Carlo - CEP 15991-152,

Fone: (16) 3221-1908, Matao-SP - E-mail: matao2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min

elementos probatórios coligidos aos autos indicam a ocorrência de desacordo comercial com consequente falta de entrega dos insumos que gerariam o crédito que deu azo à emissão da Cédula de Produtor Rural Nº CPR1402024SURU (fls. 35/53), a qual estabelece que o pagamento dos produtos, que não teriam sido entregues, dar-se-ia por meio da entrega de parte da soja colhida até o dia 30/03/2025.

A ata notarial registrada em cartório, que reproduz trechos de conversas via WhatsApp, entre autor e representante da requerida, corrobora com a alegação de que os grãos e insumos não foram entregues, em razão da falta de prestação de garantia ou pagamento de uma dívida anterior, de 1,5 milhão e que, devido a isso foi emitida, pelo autor, nota fiscal de devolução dos produtos juntada aos autos a fls. 66, a qual também corrobora com o alegado.

Por outro lado, o *periculum in mora* deriva da possibilidade de realização de busca e apreensão das 20.000 sacas de soja colhida, o que comprometeria a subsistência dos autores.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

TUTELA DE URGÊNCIA – Ação de prorrogação de vencimento de cédula de produto rural – **Alegação de que a ré agravante, injustificadamente, deixou de fornecer ao autor os produtos e insumos necessários ao plantio e colheita da safra 2019/2020**, fato que o impossibilitou de cumprir os termos da cédula de produto rural - **Decisão agravada que determinou a suspensão da exigibilidade da CPR nº 13/2018** – **Cabimento** – Insurgência da ré, que alega ter fornecido insumos para a plantação de amendoim, os quais foram desviados pelo agravado e utilizados para a plantação de milho na mesma área - Hipótese que será melhor esclarecida durante a instrução do processo - **Perigo de dano ao agravado, que poderá ser constrangido e prejudicado com a indevida negativação de seu nome em virtude da ausência de pagamento de débito possivelmente injustificado** – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da medida – Decisão de deferimento mantida – Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2212571-53.2021.8.26.0000; Relator (a):Paulo Pastore Filho; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osvaldo Cruz - 2^a Vara Cível; Data do Julgamento: 22/11/2021; Data de Registro: 22/11/2021)

Dessarte, estando presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO a tutela de urgência cautelar, para determinar a suspensão da cláusula 4.1 do contrato de fls. 35/53, que determina a entrega de parte da soja ao requerido.**

Faculta-se à parte autora providenciar a impressão da presente decisão/ofício através do site do TJSP e encaminhá-lo à ré, a fim de agilizar o cumprimento do provimento concedido em sede de tutela antecipada.

Sem prejuízo, a fim de preservar o direito da requerida, caso comprovada a entrega dos insumos e dos grãos, a parte autora deverá reservar **20.000 sacas com 60kg**, até que a requerida manifeste-se nos autos, em cinco dias.

Anote-se que, no prazo assinalado, a parte requerida deverá comprovar a efetiva entrega dos grãos e insumos.

Apresentada a manifestação da requerida, tornem para análise da manutenção ou revogação da tutela.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Matão

FORO DE MATÃO

2^a VARA CÍVEL

Rua Leandro Bocchi , 560, ., Residencial Monte Carlo - CEP 15991-152,

Fone: (16) 3221-1908, Matao-SP - E-mail: matao2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min

Quanto ao requerimento de gratuidade da justiça, a atividade do autor de produtor rural indica que possui condições de arcar com as custas e despesas processuais.

Assim, com fulcro no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, facuto à parte autora a comprovação de que preenche os requisitos necessários à concessão do benefício, mediante (i) exibição de suas declarações de imposto sobre a renda, (ii) de documentos contábeis comprobatórios dos valores obtidos com o exercício da atividade rural, bem como (iii) de outros documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência financeira.

Prazo: quinze dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Intime-se.

Matao, 26 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**